



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SECÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEIS

#### LEI N.º 5.067 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Lei de Acompanhantes nas unidades de saúde no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

**Autores:** Vereadores Marcio Luís Marques Guimarães DR. MÁRCIO GUERREIRO e Claudio Valdemir de Oliveira Marques - CLAUDIO HAJA LUZ

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos hospitalares públicos e privados, localizados no Município de Nova Iguaçu, a fixarem em local visível e de fácil acesso aos pacientes, cartazes com a seguinte mensagem: “Por força da Lei n. 11.108/2005, é direito das parturientes ter um acompanhante no momento do trabalho de pré-parto e pós-parto imediato, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar.

Art. 2º Os estabelecimentos hospitalares deverão adotar ainda as seguintes providências:

I – Os cartazes a que se refere o artigo 1º, desta lei deverão ter as dimensões mínimas de 50cm x 30cm (cinquenta centímetro por trinta centímetro);

II – Deverão ser fixados, no mínimo, três cartazes, em lugares visíveis ao público nas unidades de saúde;

III – Os profissionais que atendem as parturientes deverão ser orientados sobre a necessidade de informá-las que possuem direito a acompanhante, estimulando a prática;

IV As parturientes deverão ser informadas, por escrito, durante o processo de internação, sobre o seu direito de serem acompanhadas por pessoa por ela indicada, nos termos desta lei;

V- Os sites das unidades hospitalares e da Secretaria Municipal de Saúde também deverão divulgar

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**

Prefeito

Id. 08910/2022

### DECRETOS

#### OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 27/12/2022

#### DECRETO N.º 13.120, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### **“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE NOVA IGUAÇU-FUNTRANI”**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI, no valor de R\$ 9.432.245,96 (Nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da Portaria Interministerial nº 9, de 26 de agosto de 2022.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ROGERIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito

**ANEXO**

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO N.º 13.120				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
09.33.01.26.782.5055.2076	3.3.90.39	199		9.432.245,96
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>9.432.245,96</b>
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da Portaria Interministerial nº9, de 26 de agosto de 2022.				

Id. 08911/2022